

do TID 11994384

Folha de Informação nº 174
em 22/10/14

C.

INTERESSADO: Paulo Rocha Garcia e outrosCLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC**ASSUNTO** : Fechamento de rua sem saída com início no nº 2.108
da avenida Santo Amaro. Estudo de domínio
incidental.

Informação nº 1.496/2014 - PGM-AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe**

Diante do pedido inicial de fechamento de via sem saída com início no nº 2.108 da avenida Santo Amaro, a Subprefeitura de Pinheiros solicitou ao DGPI informações a respeito do logradouro (fls. 76). A referida unidade, porém, nada localizou acerca do assunto (fls. 90). Daí a remessa do presente ao DEMA (fls. 91).

Realizados os estudos cabíveis, o DEMA concluiu que se trata efetivamente de logradouro público (fls. 130/134 e 145/146).



do TID 11994384

Folha de Informação nº 075em 22 / 10 / 14 C.CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

Com efeito, conforme exposto pelo referido departamento, apesar de não resultar de plano aprovado ou regularizado pela PMSP, tampouco de desapropriações (fls. 85), a via foi efetivamente aberta em razão do parcelamento do terreno objeto das transcrições nº 9.509 e 40.276, ambas do 4º CRI (v. assinalações às fls. 122), passando a servir de acesso a novos lotes com registro imobiliário e lançamento fiscal individualizados (v. quadra fiscal de fls. 51), que foram alienados a terceiros sem a atribuição de frações ideais do leito do logradouro, conforme títulos juntados ao presente (v. fls. 131, último parágrafo).

O leito da via também deixou de ser tributado (v. quadra fiscal de fls. 51). Além do mais, a abertura da passagem foi averbada à margem da transcrição nº 9.509 (fls. 96), sendo irrelevante que tenha sido designada como particular. Já a respectiva praça de retorno foi averbada à margem da transcrição nº 40.276 (fls. 102). Aliás, as fotografias de fls. 66 e 79 do presente, bem como de fls. 06/08 do acompanhante, mostram que a rua encontra-se efetivamente aberta, contando inclusive com sinalização de trânsito e iluminação pública. Portanto, o logradouro foi oferecido ao domínio público.

A Municipalidade, por sua vez, aceitou a passagem aberta, uma vez que o Decreto nº 27.568/88, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 34.049/94, considera oficiais as vias que sirvam de acesso a lotes que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente.

 2

do TID 11994384

Folha de Informação nº 176
em 22/10/14 C.CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

Logo, em consonância com a teoria do *concurso voluntário*, ocorreu a transferência do leito da via em questão para o domínio público.

Ocorre que, conforme ressaltado pelo DEMAP (fls. 146, último parágrafo), a Lei nº 15.002/09, que sistematizou a legislação municipal a respeito do fechamento de ruas, foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por vício de iniciativa, cabendo enfatizar que foi atribuído efeito *ex nunc* ao julgado (fls. 135/143).

A propósito, o acórdão foi publicado no último dia 15 de agosto (fls. 147), com a consequente comunicação da decisão à Câmara Municipal (fls. 148) e ao senhor prefeito (fls. 149).

Quanto aos embargos de declaração opostos (fls. 156/161 e 162/167), foram rejeitados. Assim, publicadas as decisões (fls. 171/172), encontra-se em curso o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público (fls. 173).

Diante do exposto, parece-me prejudicado o andamento do presente.



do TID 11994384

Folha de Informação nº 177
em 22/10/14 C.CLAUDIA ICANCOU A. DE SOUZA
ACPD - RF 847 074.2
PGM-AJC

De fato, o artigo 5º da Lei nº 15.002/09 dispensava o pedido de autorização para o fechamento das vias, determinando apenas a *comunicação*, acompanhada de certos documentos, à subprefeitura competente.

A norma, contudo, não pode ser examinada isoladamente, pois o artigo 6º do mesmo texto legal determinava a análise da comunicação pela subprefeitura, com a oitiva, inclusive, de PATR (atualmente, o DGPI), sobre a situação dominial dos imóveis situados na via cujo fechamento foi postulado, além da CET sobre as condições viárias.

Aliás, o §º 1º do dispositivo estabelecia que o fechamento não poderia ser realizado se a análise apontasse reflexos negativos no trânsito de veículos. O § 2º, por sua vez, determinava que a CET poderia exigir obras viárias e de sinalização, condicionando a implementação do fechamento à sua realização, a ser atestada pela referida companhia (§ 3º).

Por fim, o artigo 7º determinava que, observado o disposto no artigo 6º, o fechamento deveria ser executado pelos moradores do local, na conformidade das demais disposições legais.

Pois bem, no caso dos autos, a análise não chegou a ser concluída. E as fotografias existentes indicam que o fechamento não foi executado (fls. 79 do presente e 06/07 do acompanhante).



do TID 11994384

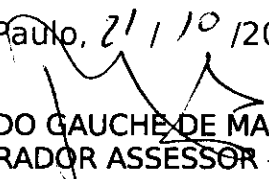
Folha de Informação nº 178
em 22 / 10 / 14

C.
CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZ
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

Portanto, não existe uma situação consolidada segundo a lei vigente, a ser respeitada por força do princípio da segurança jurídica, conforme ressaltado pelo Tribunal de Justiça ao apreciar os embargos de declaração (fls. 160 e 166).

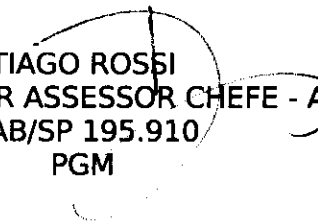
Diante do exposto, entendo que o presente expediente poderá ser devolvido à Subprefeitura de Pinheiros para ciência, devendo a referida unidade comunicar aos interessados que, diante do atual quadro jurídico, o fechamento da via não poderá ser executado.

São Paulo, 21 / 10 / 2014.


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 21 / 10 / 2014.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM

do TID 11994384

Folha de Informação nº 179
em 22/10/14

C

CLAUDIA JOANNOU A DE SOUZA
AGPP - RF 647 074.2
PGM-AJC

INTERESSADO: Paulo Rocha Garcia e outros

ASSUNTO : Fechamento de rua sem saída com início no nº 2.108 da avenida Santo Amaro. Estudo de domínio incidental.

Cont. da Informação nº 1.496/2014 – PGM.AJC

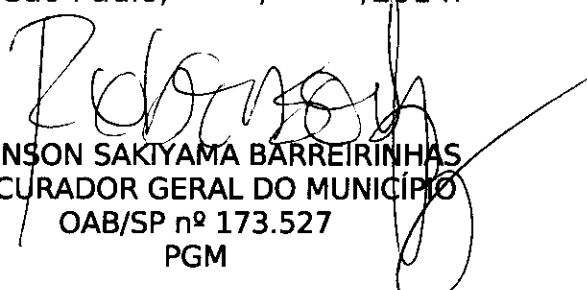
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho o presente a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que acompanho, no sentido de que, diante do atual quadro jurídico, a pretensão inicial encontra-se prejudicada.

Acompanha: TID 12223385.

São Paulo, / /2014.


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 173.527
PGM



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º 180

Do Requerimento (TID 11.994.384)

em 05 / 11 / 14 (a) And

AUDREIA APARECIDA BRIZOLLA

Assist. Gestão P. Públicas

RF: 572.190.3

SNJ.G

INTERESSADOS: PAULO ROCHA GARCIA E OUTROS

ASSUNTO: Fechamento de rua sem saída com início no nº 2.108 da avenida Santo Amaro. Estudo de domínio incidental.

Informação n.º 3040/2014-SNJ.G

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

Senhor Subprefeito

Em atendimento ao pedido de fl. 91, retorno o presente expediente, com as manifestações do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio - DEMAP e da Procuradoria-Geral do Município - PGM, que acolho.

Mantido como acompanhante o TID 12.622.385.

São Paulo, 05 NOV 2014


LUÍS FERNANDO MASSONETTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G

LAGS/VGS/lags.1